



**CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**LEI Nº 6.082**

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO II DO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.280/98, QUE TRATA DO SISTEMA DE MONITORAMENTO DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

**Art. 1º** Altera a redação do inciso II do artigo 5º da Lei Municipal 4.280/98, que passa a ter a seguinte redação:

“ **Art. 5º** O estabelecimento financeiro que infringir o disposto nesta Lei ficará sujeito às seguintes penalidades:

I – (...)

II – Multa: Persistindo a infração será aplicada multa no valor de 10.000 URM (dez mil unidades de referência municipal), se até 30 (trinta) dias úteis após a aplicação da multa não houver regularização da situação, será aplicada a segunda multa no valor de 20.000 URM (vinte mil unidades de referência municipal).

(...)”

SALA DAS SESSÕES, EM 30 DE JANEIRO DE 2014.

**Vereador Ademar Ornel**

Presidente

Registre-se e publique-se.

**Vereador Rafael Amaral**

1º Secretário